

Fronteiras e disputas por propriedade: aldeamentos, arrendamentos e aforamentos no norte do Rio de Janeiro [séculos XVIII e XIX]

Resumo: Debruçamo-nos sobre os aldeamentos indígenas do norte do atual estado do Rio de Janeiro, na passagem dos séculos XVIII-XIX, compreendendo-os como importante braço da administração e estratégia da Coroa portuguesa para reunir índios e promover a colonização destas terras. Localizados em uma área de fronteira, conviveram com a presença constante de colonos, religiosos, agentes da coroa, dentre outros, sendo recorrentes arrendamentos e aforamentos em terras destinadas aos aldeamentos, bem como a cotidiana realidade dos não pagamentos devidos. O trabalho analisa a ocupação das terras e as estratégias que acabaram por transformar em propriedade privada as terras destinadas ao uso coletivo.

Palavras-chave: propriedades, fronteira, conflito de terra.

Fronteras y disputas sobre la propiedad: aldeas, arrendamiento y aforamiento en el norte de Río de Janeiro [siglos XVIII y XIX]

Resumen: Este artículo investiga las aldeas de indígenas del norte del actual estado de Río de Janeiro, en el paso de los siglos XVIII-XIX, entendiéndolos como un importante brazo de la administración y la estrategia de la Corona portuguesa para reunir a los indígenas y promover la colonización de estas tierras. Situados en zona fronteriza, vivieron con la presencia constante de colonos, agentes de la corona, religiosos, entre otros, donde eran recurrentes arrendamientos y aforamiento en tierras destinadas a las aldeas, bien como la realidad diaria de incumplimiento de los pagos debidos. El texto analiza la ocupación de la tierra y las estrategias que hicieron que, con el tiempo, las tierras destinadas al uso colectivo se convirtieran en propiedad privada.

Palabras clave: propiedad, fronteras, conflicto de tierras.

Frontiers and disputes over property: Indian villages and rent in the North of Rio de Janeiro [18th and 19th centuries]

Abstract: This text investigates the Indian villages in the North of the State of Rio de Janeiro, at the turn of the 18th to the 19th centuries. We acknowledge the villages [aldeamentos] as one of the main branches of administration and as the Portuguese Crown's strategy for gathering native peoples and promoting the colonization of those lands. Due to their location at frontier areas, these villages were faced with the constant presence of groups of settlers, the clergy, Crown agents and others. Thus, land destined to the villages was recurrently subject to rent and emphyteusis, with neglect over due payment. This text, therefore, specifically analyses land occupation and the strategies that ended up transforming land destined to communities into private property.

Keywords: property, frontier, land conflict.

Cómo citar este artículo: Marina Monteiro Machado, "Fronteiras e disputas por propriedade: aldeamentos, arrendamentos e aforamentos no norte do Rio de Janeiro [séculos XVIII e XIX]", *Trashumante. Revista Americana de Historia Social* 9 [2017]: 26-51.

DOI: [dx.doi.org/10.17533/udea.trahs.n9a02](https://doi.org/10.17533/udea.trahs.n9a02)

Fecha de recepción: 7 de julio de 2016

Fecha de aprobación: 12 de octubre de 2016



Marina Monteiro Machado: Doctora en Historia Social por Universidade Federal Fluminense. Actualmente es profesora de la Faculdade de Ciências Econômicas y del Programa de Pós-Graduação em História de la Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Correo electrónico: marinamachado@gmail.com

Fronteiras e disputas por propriedade: aldeamentos, arrendamentos e aforamentos no norte do Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)

Marina Monteiro Machado

Introdução

O avanço das fronteiras fluminenses na passagem do século XVIII para o século XIX se traduz, dentre outros aspectos, na relação entre diferentes grupos sociais que ali se encontravam. Recém-chegados da Europa ou aqui estabelecidos, agentes oficiais do governo ou da Igreja, populações nativas, dentre tantos outros, a fronteira configura-se como um espaço de conquista da propriedade da terra, bem como da expansão da colonização europeia pelo interior do Brasil. Aos olhos dos colonizadores, eram terras disponíveis, compreendidas como uma fronteira aberta. Um olhar cuidadoso, no entanto, revela que a fronteira foi aberta pelos movimentos e ações que empurraram grupos indígenas sertão adentro e, na medida em que se interiorizavam, fizeram do interior um espaço móvel e fluido, cada vez mais distante da costa. Neste sentido, o artigo se debruça sobre o avanço das fronteiras da antiga capitania/província do Rio de Janeiro e sua relação com as terras então ocupadas pelos grupos indígenas no norte do estado do Rio de Janeiro, em busca de uma análise da propriedade e suas distintas faces, procurando compreender como esta se revela no espaço da fronteira. Para tanto, teremos na dinâmica de arrendamentos e aforamentos das terras originalmente destinadas ao aldeamento de grupos indígenas um importante objeto, que nos permitirá compreender uma, dentre tantas formas, de realização da propriedade no espaço da fronteira ou nos sertões, como eram rotineiramente nomeados.¹

1. Para Almeida, o significado do sertão está em suas particularidades, na construção de uma perspectiva cultural móvel, diante dos avanços da colonização. Mäder percebe que a palavra carrega uma gama de significados, imagens e valores que tendem à negatividade, relacionados ao vazio, à ausência, à ideia de deserto, à falta de governo, de leis, de religião, de educação, de população, de luzes. Espaço da barbárie, sem atividade econômica. Amantino ressalta que o sertão era comumente associado ao interior, mais distante da costa, o mesmo sentido da fronteira, que caminhava em direção ao oeste. Muitas vezes incorporava-se ao discurso português a dicotomia entre litoral e interior para compreender a ocupação indígena. Amantino salienta que a fronteira consiste em um exercício soberano de poder sobre o território, um processo que nos sertões do

Os interesses na conquista e na ocupação do território do Brasil eram diversos. A experiência de muitas fronteiras ao longo do tempo e no espaço revela, em comum, a chegada dos grupos europeus e seus esforços em conquistar aqueles terrenos.² As terras, até então ocupadas por grupos nativos e tomadas como um bem gerador de subsistência para uma comunidade, passavam a ser reconhecidas como uma fonte de lucro para um grupo menor, inaugurando novos direitos, como a propriedade individual. Caracterizou-se um processo denso, no qual foi possível vivenciar a transfiguração do que antes eram bens comunais em privados. Esse modelo tendeu a ignorar uma série de outros direitos tradicionais de ocupação da terra, assim como seus antigos detentores, para consagrar um só direito, face à negação de tantos outros. Para a construção da análise em pauta, o trabalho se assenta em algumas ilações da historiadora catalã Rosa Congost e da historiadora portuguesa Margarida Sobral Neto.

Em seus consagrados estudos sobre a história das propriedades, Congost afirma que temos apenas uma vaga ideia do que é propriedade, em geral uma ideia “congelada” por nossos códigos e sacralizada em nossas mentes, que condiciona e impugna fortemente discursos sobre progresso e desenvolvimento na história.³ Para a autora, faz-se necessária uma abordagem que contemple um estudo mais dinâmico das condições reais de realização da propriedade, fugindo das tendências exclusivamente jurisdicistas que em geral dominam a historiografia e que tendem a reconhecê-la como um produto perfeitamente modelado pelas leis. A

Brasil é marcado por guerras, extermínios, acordos, compras e conflitos. Maria Regina Celestino de Almeida, *Metamorfozes indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003); Maria Elisa Mäder, “Civilização, barbárie e as representações espaciais da nação nas Américas no século XIX”, *História Unisinos* 12.3 (2008): 263–270; Maria Elisa Mäder, “Civilização e barbárie: a representação da nação nos textos de Sarmiento e do Visconde de Uruguai” (Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2006); Márcia Amantino, *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais – século XVIII* (São Paulo: Annablume, 2008).

2. O estudo sobre fronteiras foi inaugurado nos Estados Unidos por Frederick J. Turner no final do século XIX, para compreender a importância do processo de ocupação do Oeste na configuração do território e da identidade do país e do povo estadunidense. Grande parte dos trabalhos desenvolvidos consagraram as primeiras ilações propostas por Turner, ainda que alguns autores tenham assumido uma visão crítica à tese original. Independentemente da posição assumida diante da proposta de Turner, não se pode pensar ou discutir fronteira sem mencioná-lo, já que muitas vezes o tema e seu autor se confundem na historiografia. Alguns autores expressam dificuldade em substituir os argumentos outrora aventados. Para Klein, os estudos críticos desenvolvidos não alcançaram solidez conceitual para que os pressupostos de Turner possam ser completamente abandonados. Em outras palavras, o tema foi inaugurado por Turner e é inegável que todas as reflexões posteriores estiveram e estarão aproveitando o debate anteriormente desenvolvido. Paulo Knauss, org. *Oeste Americano: Quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner* (Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2004); Kerwin Lee Klein, “Reclaiming the ‘F’ Word, or Being and Becoming Postwestern”, *Pacific Historical Review* 65.2 (1996): 179–215; Frederick J. Turner, *The Frontier in American History* (New York: Dover, 1996).
3. Rosa Congost, *Tierras, Leyes, Historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”* (Barcelona: Crítica, 2007).

propriedade seria, portanto, um produto social em decorrência das leis, que por sua vez são resultado das relações sociais envolvidas em sua elaboração e as múltiplas disputas nas quais estão inseridas.

Já na economia portuguesa, como salienta Margarida Sobral Neto, a posse de terras, que sempre se configurou como um indicador de distinção social e sustentáculo de poder, fez-se fundamental para compreender esse sistema.⁴ Para a historiadora, a passagem do Antigo Regime e implantação de uma revolução burguesa em Portugal, muito mais do que um processo de modernização e de reestruturação fundiária, promoveu uma alteração das relações sociais de produção, realidade que não esteve limitada ao espaço da metrópole, fazendo-se refletir no Brasil, sua principal colônia, em especial para o recorte temporal aqui analisado, e ainda mais expressiva quando nos voltamos para as terras que vinham sendo conquistadas e colonizadas nos sertões.

Neto observou que Portugal assistiu, ao longo do oitocentos, à chegada da concepção liberal de “propriedade absoluta” e, a partir de um conjunto de instrumentos legislativos, afirmou-se o conceito burguês, eliminando-se os obstáculos que impediam a mobilidade da terra, como dízimos e direitos senhoriais, além de morgadios e direitos coletivos. Essa concepção assentava-se nas relações capitalistas no campo, em um processo que precisou enfrentar a resistência de setores sociais interessados no sistema tradicional de propriedade, que, se em Portugal eram os camponeses, no Brasil, nos casos que abordaremos neste texto, temos os grupos indígenas.

Compreender os direitos de propriedade, portanto, nos leva a uma reflexão e à compreensão das relações sociais envolvidas, que se transformam e realizam, em seu próprio cotidiano, as distintas formas de possuir. As mais variadas fronteiras foram abertas e exploradas no território brasileiro. Detemo-nos aqui no norte do estado do Rio de Janeiro, mais especificamente no município de Campos dos Goytacazes. Essa região vivenciou variados conflitos envolvendo diversos atores na disputa pela terra; cada parte defendia seus interesses com os meios de que dispunha. Uma sociedade que teve sua formação marcada pela violência, mas que, para além do confronto físico direto, assistiu a manipulações e estratégias jurídicas na disputa pela terra.⁵

Dentre as muitas janelas suscitadas pelo conceito de fronteira, voltamo-nos aqui para os processos de arrendamento e aforamento de terras, realidade bastante comum na Europa que foi transferida para a colônia. Neste estudo estaremos interessados em experiências que se deram em terras concedidas para o aldeamento de

4. Margarida Sobral Neto, “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna”, *Terras lusas: a questão agrária em Portugal*, org. Márcia Maria Menendes Motta (Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007) 13-30.

5. Destacamos aqui, como defende Bourdieu, que não há autonomia jurídica em relação ao mundo social, e que o direito é um reflexo e um instrumento a serviço dos grupos que o dominam, resultado direto de relações de forças existentes, que se revelam em um campo de lutas e disputas desiguais. Pierre Bourdieu, *O Poder Simbólico*. (Rio de Janeiro: Bretand Brasil, 1989) 209-254.

grupos indígenas. Desde logo cabe destacar que arrendamentos e aforamentos – ou *enfiteuse* – são institutos distintos, embora próximos. Por “arrendamento” entende-se um contrato pelo qual são cedidos temporariamente o uso e a ocupação de um terreno mediante o pagamento de uma renda ou aluguel, transferindo-se assim o domínio útil das terras e a obrigatoriedade do cultivo prevista no sistema de sesmaria.⁶ Tal instituição chegou ao Brasil ainda no período colonial, transplantada pelas Ordenações Manuelinas. Ainda que seja uma realidade rotineira, são poucos os estudos sobre os impactos dos arrendamentos no mundo agrário brasileiro e no desenvolvimento do capitalismo nesse país.⁷ Já os aforamentos, ou *enfiteuse*, mais aprisionados por contratos de longa duração, se caracterizavam como acordos no qual o arrendatário ou o foreiro poderiam legar o patrimônio ao seu sucessor.⁸ Existiam em Portugal e no Brasil, em geral, três tipos de aforamentos: o perpétuo, o temporário ou o em vidas (três gerações), sendo este último o mais comum, cessando com a morte do último, quando os herdeiros não possuíam direito algum. Isso, por vezes, levava ao baixo investimento na casa e no aproveitamento do solo, uma vez que os herdeiros não teriam vantagens diretas com as melhorias realizadas.

A utilização de terras e outros recursos naturais de forma coletiva era uma realidade no Brasil e na Europa, permanentemente ou mesmo em formas mistas de propriedade. No entanto, Margarida Sobral Neto afirma que as ofensivas contra a propriedade comunitária na metrópole se fortaleceram ao final do século XVIII e início do XIX, quando o individualismo agrário ganhava espaço entre os pensadores lusos, em especial entre membros da Academia de Ciências. Na conjuntura, não foram raras as confusões intencionais que se revelaram na documentação analisada. A tênue diferença acabava por, muitas vezes, misturar bens da comunidade e bens próprios, percebendo-se como, também na metrópole, os equívocos na utilização dos termos eram prática recorrente. Tratava-se, decerto, de um momento com muitos debates acerca do futuro da agricultura em Portugal, pensadores lusos preocupados

6. Segundo o *Dicionário da Terra*, “sesmarias” são um instituto de origem portuguesa que pressupunha a doação das terras mediante a obrigatoriedade do cultivo, criado em Portugal, no século XIV, com vistas a solucionar um grave problema de abastecimento. A colônia brasileira tinha a intenção legislativa de promover não apenas o cultivo das terras, mas também atender à necessidade de colonizar o novo mundo. Cabe destacar que na colônia uma das principais características deste instituto foi a possibilidade de legitimar a posse a partir do cultivo; assim, muitos investiam em cultivo para, diante do argumento da terra cultivada, requerer o título de sesmarias. Márcia Maria Menendes Motta, org. *Dicionário da Terra* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005).
7. Cumpre lembrar que os arrendamentos das terras são considerados etapas fundamentais para o desenvolvimento e consolidação do capitalismo na Europa, com ênfase para o processo vivido na Inglaterra, nos chamados “cercamentos das terras”. Sobre estes aspectos, destacamos: E. P. Thompson, *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional* (São Paulo: Companhia da Letras, 1998); E. P. Thompson, *Senhores e caçadores. A origem da Lei Negra* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987); Ellen Meiksins Wood, *A origem do Capitalismo* (Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001).
8. As definições de “arrendamento”, “aforamento” e “*enfiteuse*” foram elaboradas a partir dos respectivos verbetes presentes no Motta, org. *Dicionário da Terra*; Neto.

em otimizar a produção de riquezas nas colônias e as reflexões que caminharam no sentido de rever a ocupação territorial, evocando a necessidade de individualização da propriedade, conforme já discutido pela historiadora Márcia Motta.⁹

No entanto, ao nos debruçarmos sobre as práticas com relação aos arrendamentos e aforamentos realizados em terras originalmente concedidas como sesmarias a grupos indígenas, esbarramos em algumas dificuldades na nomeação, sobretudo, na confusão, aparentemente proposital, no uso dos diferentes termos – aforamentos e arrendamentos. Muitas vezes estes são descritos como sinônimos, desconsiderando-se o caráter de permanência do segundo em relação ao primeiro. Estamos, aparentemente, diante de duas questões que, embora distintas, se complementam. Havia, decerto, muito pouco cuidado em definir com precisão a condição jurídica de ocupação de determinadas terras, ao mesmo tempo em que nos parece haver também a clara intenção de confundir. Tratar arrendamento como aforamento é construir a permanência de determinados grupos e interesses, consagrando aos poucos o desaparecimento daquele que detinha o direito original – nos casos em tela, os grupos indígenas. A confusão de termos não é uma novidade inaugurada nas terras da colônia e a prática de consagrar a permanência não é menos recorrente do outro lado do Atlântico. Rosa Congost, ao analisar a região da Catalunha, reconhece que a *enfiteuse* se converteu em uma forma usual de colonizar as terras em um período de grande crescimento demográfico e fome por terras, seguindo uma lógica na qual, aos poucos, os senhores úteis se converteram em proprietários plenos.¹⁰

1. Nas fronteiras, os aldeamentos

Realidade típica de fronteira, com ênfase para o Brasil colônia e império, os aldeamentos indígenas foram o resultado direto do avanço da colonização sobre as terras.¹¹ Desde sua concepção pelos jesuítas, se configuravam como uma estratégia da Coroa com diferentes propósitos, tais como o controle do território e das populações nativas, bem como da mão de obra destes últimos.¹² Juntos, os propósitos

9. Márcia Maria Menendes Motta, “Memorialistas e jurisperitos: agricultura e direito à terra em Portugal em fins do século XVIII”, *Terras lusas: a questão agrária em Portugal*, org. Márcia Maria Menendes Motta (Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007) 71-104.

10. Congost, *Tierras, Leyes, Historia* 60.

11. Sobre uma parte dos muitos trabalhos de história indígena: Hal Langfur, *The Forbidden Lands. Colonial Identity, Frontier Violence, and the Persistence of Brazil's Eastern Indians, 1750-1830* (Stanford: Stanford University Press, 2006); John Manuel Monteiro, *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo* (São Paulo: Companhia das Letras, 2000); Almeida, *Metamorfozes indígenas*; Márcia Malheiros, “Homens da fronteira”. Índios e Capuchinhos na ocupação dos sertões do Leste, do Paraíba ou Goytacazes. Séculos XVIII e XIX (Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2008). Destaca-se este último trabalho por compreender um estudo minucioso sobre os aldeamentos aqui em análise.

12. Sobre a atuação dos jesuítas e a colaboração com o projeto de ocupação e domínio das terras implementado pela Coroa Portuguesa no território americano por meio da catequese, ver:

convergiam em um objetivo maior: o projeto de territorialização lusa. Se analisados em suas distintas e específicas temporalidades, os aldeamentos indígenas nas terras do Brasil assumem funções específicas em cada etapa, parte de uma estratégia do governo para a conquista territorial. Estiveram presentes no processo de obtenção ou manutenção do território, especialmente em áreas onde o controle da população indígena encontrava obstáculos, dificultando a soberania em determinadas localidades.

Projetos de aldeamentos assumiam funções e benefícios múltiplos nas fronteiras; o controle em um determinado e delimitado espaço geográfico possibilitava a ocupação das terras por colonos, por meio de concessões de sesmarias.¹³ Em muitos casos, garantia-se também mão de obra para o trabalho nas fazendas, localizadas no entorno dos próprios aldeamentos. A historiografia vem cuidando de deslindar as cotidianas disputas em torno da mão de obra indígena por diferentes grupos e agentes. John Monteiro, por exemplo, destaca a realidade conflitante entre religiosos e colonos nos sertões paulistas, envolvendo movimentos díspares de convívio, com colaboração e disputas permanentes entre esses e grupos indígenas, moradores, sesmeiros, agentes do governo, dentre outros.

Os aldeamentos foram um canal de interligação entre dois mundos ou mais, como bem pontua Malheiros, que se debruçou sobre os aldeamentos do norte fluminense para estudar as relações sociais interétnicas entre grupos indígenas, missionários e demais atores. Assim, analisamos aqui não apenas a experiência colonial, representada pelo primeiro aldeamento fundado em 1659, como os denominados aldeamentos tardios, que se diferenciam dos demais pela data de sua fundação – em geral no final do século XVIII e início do XIX – e por carregarem consigo os traços herdados da administração pombalina. É fundamental compreender a diferença entre estes, pois estão inseridos nas mudanças no paradigma administrativo luso.

Como salienta Ângela Domingues, a legislação pombalina, ao reconhecer direitos e, em especial, terras para os grupos indígenas, pretendia garantir uma relação de vassalagem, fundamental para assegurar a presença lusa em terras litigiosas com a Coroa Espanhola.¹⁴ Para essa autora, pelas premissas do Diretório, pretendia-se que tais grupos participassem ativamente do mundo colonial, sobretudo como mão de obra a serviço dos colonos. Já Rita Heloisa de Almeida reconhece que, para além do propósito evangelizador, havia o objetivo de solucionar os grandes problemas de defesa territorial e povoamento a partir de um plano de secularização.¹⁵

Camila Corrêa e Silva de Freitas, “A Missão jesuítica como ação política: Aldeamentos, legislação e conflitos na América Portuguesa (Séculos XVI-XVII)”, *História e Cultura* 3.2 (2014): 28-42.

13. Sobre esse aspecto ver: Marina Monteiro Machado, *Entre Fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824)* (Guarapuava: Unicentro, 2012).
14. Ângela Domingues, *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000).
15. Rita Heloisa de Almeida, *O Diretório dos Índios. Um Projeto de “Civilização” no Brasil do Século XVIII* (Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997).

Justamente nesta preocupação que envolve território e povoamento centram-se nossas preocupações fundamentais.

Promulgado em 1757, o Diretório tinha por base uma sequência de leis e alvarás datados de 1755 e representava um esforço das autoridades em regulamentar a política indigenista.¹⁶ O documento apresentava adaptações e alterações de algumas legislações anteriores, como o Regimento das Missões de 1686, buscando suprir falhas e padronizar ações. Consistia em 95 parágrafos que traduziam, na interpretação da historiadora Patrícia Sampaio, um projeto ambicioso e abrangente, envolvendo aspectos culturais, administrativos e principalmente econômicos.¹⁷ Muito mais do que um conjunto de medidas a serem implementadas, marcou uma mudança ideológica na colonização portuguesa. Uma característica fundamental dessa lei foi a preocupação em trazer para a Coroa a responsabilidade sobre a administração dos aldeamentos. Repensando o papel central que os religiosos – em especial jesuítas – vinham exercendo na “civilização” dos grupos indígenas, anulava a autoridade exercida por esses padres desde o período colonial; na perspectiva de Pombal, estava sob a responsabilidade dos religiosos o controle espiritual, político e econômico dos aldeamentos e seus indivíduos. As novas premissas eram ainda contrárias ao isolamento dos indivíduos, estimulando casamentos inter-raciais como forma de garantir a maior integração à sociedade colonial.

A lei determinava o português como idioma oficial no interior dos aldeamentos, língua falada e ensinada. Todos os indivíduos deveriam adotar nomes e sobrenomes portugueses, reconhecidos como vassalos da Coroa lusa. Almeida aponta que a ação transformou hábitos, línguas e crenças, modificando radicalmente a natureza desses indivíduos a quem era dirigido um projeto de transformação, o que ela denominou uma “hipoteca paga com a civilidade”.¹⁸

Depois da expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses em 1759, a administração passou a responsabilidade de diretores, auxiliados por padres nas questões de educação e catequese – diretores e padres representavam esferas distintas de poder no interior dos aldeamentos. Destaca-se que, para além da expulsão dos jesuítas, rotineiramente lembrada, temos uma série de medidas que imprimiram nova marca na administração portuguesa e ainda a regulamentação do trabalho indígena, o incentivo a casamentos inter-raciais, bem como os esforços em prol da exploração da agricultura. Tratava-se de um instrumento tutelar necessário de transição para a liberdade, ainda que considerado o incipiente estado da civilização dos índios. Trabalho e civilização eram, no século XVIII, conceitos complementares; assim, ainda que garantissem liberdade, havia uma clara preocupação com o controle desta população a partir de uma política indigenista de reordenação da mão de obra. Para Rita Heloisa de Almeida, o Diretório não representava grandes mudanças, mas a

16. Ronaldo Vainfas, dir., *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)* (Rio de Janeiro: Objetiva, 2000).

17. Patrícia Maria Melo Sampaio, *Espelhos partidos. Etnia, legislação e desigualdades na colônia* (Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011).

18. Almeida, *O Diretório dos Índios* 325.

consolidação de ações colonizadoras anteriores, regulamentando condições para a legítima liberdade na mesma medida que deu margem para práticas de escravidão, sendo ao mesmo tempo um plano de civilização dos índios e um programa de colonização.

Ao determinar que o caminho para a “civilização” estava atrelado ao trabalho, o governo concordava com os fazendeiros. Reconhecia que a forma de inserir os grupos indígenas na “sociedade civilizada” se daria pela colaboração com esta, garantindo que fosse vantajosa para os objetivos do governo e dos fazendeiros. Tal característica se refletia na solidificação dos laços entre os interesses da Coroa e dos colonos, afastando os religiosos. Nos anos anteriores, o governo português muitas vezes se viu diante de impasses com relação à política indigenista, dividindo-se entre as diferentes ambições dos fazendeiros e dos padres, e precisando cultivar alianças com ambos grupos.¹⁹ Com o Diretório, o governo distanciava-se dos religiosos e assumia posição favorável aos colonos.

O Diretório, na prática, apresentou muitas complicações – para Rita Heloísa de Almeida, o emprego abusivo da força de trabalho indígena seria um fator decisivo na prematura data da abolição, em 1798, pouco mais de 40 anos após sua promulgação. É verdade que suas premissas mantiveram-se mesmo após a sua revogação, suas ideias e efeitos eram observados e sentidos nas políticas e leis seguintes, bem como nos programas de ocupação territorial que envolviam grupos indígenas, cada vez mais frequentes e numerosos. Como afirmamos, as concepções sintetizadas nesta legislação atendiam a um conjunto de valores que já existia na prática, de modo que o Diretório viera para legitimar práticas já correntes. Não foi por acaso que, mesmo após sua revogação, diante da ausência de novas legislações que atendessem a questão em pauta, a lei tenha norteado políticas, inclusive na administração do que aqui denominamos Aldeamentos Tardios. Tardios ou não, os aldeamentos acompanharam um propósito claro para o avanço da colonização sobre as terras e a territorialização lusa mais uma vez pressionava o espaço da fronteira na passagem para o século XIX. A garantia de liberdade para os indivíduos, bem como a de sesmarias para assegurar as terras onde pudessem estabelecer lavouras, desnudava a valorização da participação dos grupos indígenas, necessária devido ao próprio conhecimento e domínio que detinham sobre as áreas a serem colonizadas.

Voltando a análise para a ocupação do norte do estado do Rio de Janeiro, destacamos que a colonização dessa chamada “terra goitacá” teve início ainda no século XVI, quando se adotou a criação do gado como principal atividade econômica. A escolha não foi aleatória, mas já condicionada à realidade específica da presença indígena e às dificuldades que esta representava para o avanço colonizador. A opção pelo gado possibilitava maior mobilidade e versatilidade, permitindo que a colonização avançasse tão fluida quanto o próprio espaço da fronteira. Ainda nessa conjuntura, no ano de 1659, foi fundado o primeiro aldeamento da região, Santo Antônio de

19. Beatriz Perrone-Moisés, “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”, *História dos índios no Brasil*, org. Manuela Carneiro da Cunha (São Paulo: Companhia das Letras, 1992) 115-132.

Guarulhos, localizado mais ao litoral, com administração de missionários franceses.²⁰ Compreender a fundação do Aldeamento de Guarulhos e sua conjuntura é fundamental para deslindar o enredo que irá se desenvolver.

Nos primeiros anos, a conquista e ocupação colonial em Campos dos Goytacazes se deram com a reunião de índios em aldeamentos, e também no convívio de grupos de colonos – mais tarde conhecidos como os sete capitães – e seus descendentes. Essa realidade se manteve até o ano de 1674, quando a então denominada Capitania da Parayba do Sul foi doada pela coroa ao Visconde de Asseca.²¹ A doação da capitania pela Coroa transferia para essa família o título legal sobre as terras e dava início a uma série de tumultos, opondo os ocupantes das terras, descendentes dos primeiros conquistadores, e os novos detentores do título legal. É longo o debate que envolve o conflito de terras em Campos dos Goytacazes, mas cabe-nos resgatar que foi este um dos mais significativos no período colonial, revelando uma luta de discursos e armas, chegando aos tribunais metropolitanos e tomando as ruas da capitania. Os limites do conflito podem ser identificados entre os anos 1674, ano de doação das terras para o Visconde de Asseca, e 1752, quando a Coroa retomou sua posse das terras, determinando o sequestro da Capitania e incorporando-a ao patrimônio real. A doação foi, desde o início, questionada pelos chamados “homens bons” da capitania de Parayba do Sul, que representavam o rei, ressaltando o trabalho de seus antepassados na conquista do território.

A experiência do conflito com os Assecas desnuda um emaranhado de histórias de ocupação e os questionamentos decorrentes das mesmas. A presença indígena foi uma realidade constante, que não se limitou ao período de disputa por terras protagonizado com o Asseca, nem tampouco aos anos coloniais. Ao longo de toda a história da ocupação territorial no norte do Rio de Janeiro, mantiveram-se os esforços da Coroa em garantir a colonização e em reunir estes grupos em aldeamentos. Ao mesmo tempo em que juntavam empenhos para aldear os índios, observa-se uma situação recorrente de ocupação de colonos, evidenciada na quantidade de

20. De acordo com Fânia Fridman: “O aldeamento de Santo Antônio de Guarulhos foi organizado em 1659 por missionários franceses às margens do rio Paraíba e os capuchinhos italianos agregaram os nativos que viviam no entorno do rio Muriahé. Em 1689 a redução ficou sob a responsabilidade dos Provinciais da irmandade Conceição do Rio de Janeiro que, em decorrência das cheias do rio e das epidemias, transferiram-na, pelo Alvará de novembro de 1700, para o lugar denominado Cachoeira de Muriahé, onde uma nova sesmaria, com uma légua quadrada indo até o lugar chamado Facão, foi concedida para erguer a povoação. Quando a aldeia passou a ser administrada por sacerdotes seculares, teve sua capela elevada à paróquia de Santo Antônio de Guarulhos (1759) e as terras foram invadidas – mesmo os ouvidores da comarca também aforaram porções para roças de mandioca e engenhos de açúcar, o que acabou por extingui-la.” Fânia Fridman, “O Urbano e o Regional nos *Campos das Delícias*” (XII Encontro Da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, Belém, 21 a 25 de maio de 2007). <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/3419/3349> (15/08/2016).

21. Sobre o conflito de terras envolvendo o Visconde de Asseca, ver: Márcia Maria Menendes Motta, “Justice and Violence in the Lands of the Assecas (Rio de Janeiro, 1729-1745)”, *Historia agraria. Revista de agricultura e historia rural* 58 (2012): 13-37.

arrendamentos e aforamentos nas terras de Campos, com destaque para o processo sobre as áreas oficialmente destinadas para os grupos indígenas.

2. Aldeamentos fluminenses

Em Campos dos Goytacazes foram fundados – em diferentes conjunturas – quatro aldeamentos indígenas. O mais antigo foi Santo Antônio de Guarulhos, cuja fundação data de 1659. Posteriormente, três outros foram fundados: São Fidelis Sigmaringa, fundado em 1779, o da Aldeia da Pedra, de 1808 e, por fim, o de Santo Antônio de Pádua, de 1833. Os aldeamentos acompanham as margens do Rio Paraíba do Sul, partindo do litoral para o interior.

O avanço sobre as terras no interior e o controle dos sertões fluminenses estavam na pauta das preocupações das autoridades do final do século XVIII. Neste contexto, efervescia o movimento ilustrado em Portugal, com destaque para a Academia Real das Ciências de Lisboa, fundada em 1779, com a notável publicação das memórias econômicas a partir de 1789. Fossem em propostas originais ou traduções, as publicações versavam sobre o incremento agrícola, privilegiando discussões científicas e o estudo das potencialidades regionais. Para Rafael Marquese, promoveu-se a reunião de material visando o incremento técnico das lavouras já existentes, defendendo, inclusive, a diversificação da produção colonial.²²

A discussão que perseguia o melhoramento da agricultura, com ênfase em soluções para o atraso econômico de Portugal, é produto das reflexões fisiocratas em ebulição na Europa. Na segunda metade do setecentos, François Quesnay fixa a cultura da terra como a verdadeira origem da riqueza, com fortes críticas à mineração. Defendia que era preciso conhecer as verdadeiras fontes de riqueza e os meios para fazê-las multiplicar.²³ Para Nívia Pombo, Portugal e Espanha podem ser tomadas como exemplos de nações nas quais a agricultura fora preterida frente à mineração, o que acabou por provocar enormes desvantagens quando comparadas às outras potências.²⁴

Ao final do setecentos, era urgente investir na agricultura das posses coloniais e o Brasil, especificamente, reunia as potencialidades necessárias a serem aproveitadas de forma mais útil ou racional – para usar os conceitos em voga – tais como riquezas, terras, clima, navegação facilitada pelas costas e pelos rios. A originalidade do discurso dos memorialistas, na opinião do economista José Luís Cardoso, reside na crítica a esta perspectiva de que a riqueza e o dinheiro podem se fundir em um só

22. Rafael de Bivar Marquese, *Administração & escravidão. Ideias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira* (São Paulo: Hucitec, 2010) 104.

23. Marquese 137.

24. Nívia Pombo Cirne dos Santos, “O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, 1796-1803)” (Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2013) 137.

conceito.²⁵ A riqueza não deriva nem é criada do ou pelo comércio, mas sim por meio da produção, sendo a cultura da terra seu grande potencial.

Colonizar as terras e promover a agricultura se unem em uma só preocupação; justamente neste ponto a questão indígena, aparentemente, assombrava a Coroa. Ao observar a província do Rio de Janeiro como um todo, em suas distintas regiões, é possível notar o avanço sobre as terras interioranas. Além do caso aqui em análise, das terras ao norte, onde se destacam a produção de gado e, mais tarde, a produção de açúcar, reconhecemos o Médio Paraíba, que no século XIX irá se destacar pela enorme produção de café.²⁶

Para além de ocupar as terras e “empurrar” grupos indígenas para o interior, o projeto colonizador pautava-se na política de concessões de sesmarias, atrelada à obrigatoriedade do cultivo das terras e produção de alimentos.²⁷ É fundamental acompanhar a interface das questões envolvidas, acrescentando-se as preocupações oficiais com a produção de alimentos e o debate acerca da agricultura e seu dinamismo na capitania do Rio de Janeiro.

Situemos o contexto do ano de 1785, algumas décadas antes da chegada da Corte portuguesa ao Brasil. A esta altura já havia dois aldeamentos na região: o colonial, Santo Antônio de Guarulhos – que muitos afirmavam já ter desaparecido –, e o de São Fidelis, ainda recente, merecedor de toda a atenção do governo. Neste mesmo ano, o importante engenheiro e cartógrafo Manoel Martins do Couto Reys esteve em Campos dos Goytacazes em missão oficial, sob a gestão do ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho.²⁸ A preocupação do ministro com a ocupação das terras do interior fluminense – bem como de outras regiões do país – espelhava a conjuntura geral.²⁹

Em seu relatório, o engenheiro cartógrafo registrou a importância que a agricultura assumia na pauta de preocupações, afirmando ser este o assunto “em que mais se interessa o Estado” e que, em suas próprias palavras, tinha muito pouco adiantamento, ainda que fosse incomparável a fertilidade das terras naquela região.³⁰ Esta era, de certo, uma questão na conjuntura lusa aqui em pauta. Destaca

25. José Luís Cardoso, *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808* (Lisboa: Editorial Estampa, 1989) 73-74.

26. Acerca da nova dinâmica produtiva no Brasil, com ênfase para o Vale do Paraíba fluminense, ver: João Fragoso, “O Império escravista e a República dos plantadores: economia brasileira no século XIX: mais do que uma *plantation* escravista-exportadora”, *História Geral do Brasil*, org. Maria Yedda Linhares (São Paulo: Campus, 2000). Sobre o Aldeamento de Nossa Senhora da Glória de Valença, ver: Machado.

27. Sobre a distribuição de terras e produção de alimentos em Portugal, ver: Márcia Maria Menendes Motta, *Direito à terra no Brasil. A gestão do conflito, 1795-1824* (São Paulo: Alameda, 2009).

28. Sobre Rodrigo de Souza Coutinho, Nívia Pombo Cirne dos Santos. Nívia Pombo Cirne dos Santos, *Dom Rodrigo de Sousa Coutinho pensamento e ação político-administrativa no Império Português (1778-1812)* (São Paulo: Hucitec, 2015).

29. Sobre a atuação de Rodrigo de Souza Coutinho na criação e manutenção de aldeamentos: Machado.

30. Manoel Martinz do Couto Reys, *Obras de Manoel Martinz do Couto Reys: descrição geographica*,

que o problema resultava da falta de terras para os lavradores que fossem isentas de foros ou onerosos arrendamentos, impossibilitando o “aumento e desenvolvimento da agricultura”.³¹ As melhores terras pertenciam ao Visconde de Asseca e aos religiosos beneditinos. Nessas localizavam-se a maior parte dos engenhos, devendo todos pagar foros ou arrendamentos aos senhorios, proprietários das mesmas. Isso também se aplicava às terras indígenas, nas quais, segundo Couto Reys, o foro cobrado era moderado e, por isso, privilegiado pelos lavradores. A breve afirmação do cartógrafo denunciava uma realidade de concentração de terras nas mãos de poucos grupos e a consequente dificuldade de desenvolvimento da agricultura. O texto ainda revela quão delicada era a realidade de foros e arrendamentos nas terras, à qual estavam sujeitos os lavradores mais pobres, sem título de sesmaria, indicando a presença de não índios no interior dos aldeamentos.

De um modo geral, o relatório informava suas principais impressões, revelando grande incômodo com o baixo ou nulo proveito das terras; fazia críticas à concentração fundiária e destacava outras questões que desencadeavam no mal aproveitamento da agricultura na região. No esforço para analisar o desenvolvimento da agricultura, o engenheiro voltava os olhos para colonos/colonização, concessão de terras e a presença indígena, reconhecendo “sucessivos os abusos no modo de pedirem Sesmarias, e de se utilizarem delas contra as regras de equidade, contra o interesse comum e consequentemente do Rei”.³² Para a região era marcante ainda o cultivado discurso da selvageria, que muitas vezes servia tão somente para afastar os interesses sobre as terras. Discurso este que, como se sabe, em geral era construído para atender a determinados interesses, oficiais ou não, que se utilizavam da presença indígena. Hal Langhfur nos lembra, por exemplo, que os índios dos sertões da Mantiqueira eram sempre mencionados como “terríveis”, de modo a cultivar o medo, afastando outros grupos de áreas que se pretendia preservar, utilizando-se dos índios como verdadeiras barreiras humanas.

3. Política indigenista e ocupação territorial

Para compreender as impressões de Couto Reys em 1785 e o afirmado atraso da agricultura, aparentemente inerente às dificuldades de acesso à terra pelos lavradores, cumpre analisar melhor a política desenvolvida nos anos anteriores, bem como a que estava por vir, em relação aos grupos indígenas e a ocupação territorial no norte fluminense. Trata-se, como afirmou Malheiros, de uma realidade político-econômica bastante específica, decorrente das diretrizes da política indigenista aliada à decadência da mineração na capitania de Minas Gerais e da expansão dos

política e cronographica do Districto dos Campos Goiatacaz (Rio de Janeiro, Universidade Estadual do Norte Fluminense / Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1997) 55.

31. Foros eram os valores devidos em dinheiro ou em gêneros, um encargo pago pelos detentores do domínio útil da terra, não em compensação pelos feitos, mas como um reconhecimento do domínio direto de um determinado proprietário. Neto 22-23.

32. Reys 56.

canaviais e engenhos na região analisada, norte do atual estado do Rio de Janeiro; uma conjuntura que atraía colonos e o próprio governo.

Voltamos para a fundação do Aldeamento de Santo Antônio de Guarulhos, em 1659, para acompanharmos a história desta fronteira, ocupada e negociada, permeada pelas cobranças de foros em terras indígenas, interesses múltiplos e disputas envolvendo os distintos direitos de propriedade sobre as terras.

Uma interessante e conhecida fonte para reconstruir a história dos aldeamentos indígenas no Rio de Janeiro é, sem dúvida, a memória escrita e documentada, publicada pela *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil* em 1854, de autoria de Joaquim Norberto de Souza e Silva. Documento da metade do século XIX, revelador não apenas pelo texto apresentado, mas também pelo levantamento de fontes compilado, do século XIX e dos períodos anteriores, que servem de sustento para a análise apresentada na memória, bem como para outras inquietações, discutidas neste artigo. Ao discorrer sobre os aldeamentos do norte do Rio de Janeiro, Joaquim Norberto de Souza e Silva afirma que as invasões teriam levado à extinção do aldeamento de Guarulhos. Não podemos precisar a data exata em que o problema dos foros tenha se iniciado em Guarulhos, mas, em carta de 1792, o mestre de campo José Caetano de Barcellos Coutinho afirmava ser “certo que tais aforamentos ainda estão na mesma desordem em que se achavam”, evidenciando ser esta uma realidade corriqueira. Seguimos então essa história que une, nas margens do rio Paraíba do Sul, este e mais três aldeamentos indígenas de diferentes conjunturas, mas geograficamente próximos.³³

Norberto de Souza afirma que alguns “Intrusos, vieram mansos e quietos e se foram pacificamente apoderando de suas terras a títulos de arrendamentos, e pouco e pouco, falando, queixando-se e clamando arrogantes de humildes que eram contra a vizinhança dos proprietários do domínio direto; e desgostando-os e vexando-os, os foram afugentando, e acabaram por expeli-los”.³⁴

Como apresentado, arrendamentos e aforamentos representavam uma possibilidade legal para ocupação e cultivo das terras. Mas, na prática, funcionaram como uma brecha para ocupação das terras e deslegitimação dos direitos dos grupos indígenas. Como bem nos mostra o autor, indivíduos que vieram “mansos e quietos”, estabeleciam-se nas terras sob o título de arrendamento, e “pacificamente”, não honravam seus compromissos de pagamento das quantias devidas, atrasando ou mesmo ignorando as mesmas. Deslegitimavam por não reconhecerem os grupos indígenas como reais proprietários das terras e, em contrapartida, também ignoravam direitos. Se, no norte fluminense, a questão se desdobrava sobre as terras de aldeamentos indígenas, as controvérsias vão além. Congost nos lembra que os arrendamentos eram uma questão a ser enfrentada em toda a Europa, uma vez que a liberdade dos contratos abria espaço para o debate acerca das condições de

33. Joaquim Norberto de Souza Silva, “Memória histórica e documentada das aldeas de índios da Província do Rio de Janeiro”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil* 17 (1854): 480-481.

34. Silva 228.

realização da propriedade em si, não sendo raros os casos de arrendatários que reivindicaram e até mesmo conseguiram importantes direitos parciais sobre as terras que cultivavam, um longo processo que significou a transmissão da propriedade de seus senhores diretos para os senhores úteis.³⁵ Aplicando a tese para o estudo em tela, percebemos que os contratos representaram a possibilidade da realização da propriedade individual em detrimento da ocupação coletiva. Os arrendatários e foreiros conseguiam, pouco a pouco, conquistar feixes de direitos sobre as terras que cultivavam apoiando-se na função social da propriedade, representada, sobretudo, nos deveres do proprietário para com toda a sociedade.

Estariam as leis favorecendo colonos e oprimindo proprietários – sejam estes índios do Brasil ou não? A verdade é que as discussões sobre as liberdades dos contratos de arrendamentos e aforamentos perpassam uma reflexão se seriam esses o problema ou a causa do desenvolvimento – ou mesmo do atraso – agrário como indicado nas memórias que são citadas acima; questões a serem potencialmente contempladas, resultado direto do dinamismo nas práticas de propriedade que revelam realidades específicas e interesses múltiplos.

Há que se reconhecer dois pontos fundamentais. A presença rotineira de não índios no interior do Aldeamento de Guarulhos tratava-se, inclusive, como já salientado, de uma tendência que fora legislada pelo Diretório Pombalino. A convivência de índios e não índios nas terras destinadas às aldeias caracterizou uma das contradições desnudadas pela lei, porém já frequente nas fronteiras. Acreditamos, portanto, que a política pombalina, muito mais do que mudar a realidade, regulou a prática existente.³⁶ Na sequência, há que se admitir ainda a prática de não pagamento das quantias referentes ao foro das; é possível supor que os colonos jamais tenham estado dispostos a pagar, visto que a convivência e a coexistência no interior dos aldeamentos era rotineira. Dois elementos fundamentais, na visão de Norberto de Souza, para o desaparecimento do aldeamento propriamente dito, uma tendência que nos parece recorrente, legitimando-se a partir da lei pombalina.

Na prática, os colonos que se estabeleciam nas terras destinadas ao aldeamento aparentavam não pretender realizar os referidos pagamentos, revelando um não reconhecimento e a deslegitimação dos direitos indígenas. Note-se que, ao falar em direitos indígenas, estamos nos pautando nas premissas da legislação lusa e nas garantias de direito à terra para os grupos aldeados. Não estamos caminhando com um discurso em prol do direito da primeira ocupação, não menos legítimo, mas sim de um direito construído a partir de uma relação de aldeamento estabelecida entre as partes: a Coroa e os grupos indígenas.

Com o passar dos tempos e a progressiva intensificação da presença de colonos no Aldeamento de Santo Antônio de Guarulhos, a importância desse espaço enquanto aldeamento parecia diminuir aos olhos de colonos, religiosos e governantes. Logo, a presença indígena parecia revelar-se pouco significativa de acordo com

35. Congost, *Tierras, Leyes, Historia* 66-67.

36. Sobre o direito e a regulamentação de práticas já existentes: Thompson, *Costumes em comum*.

o que nos passam as fontes. A descrição do engenheiro, que decerto corroborava a construção de um discurso oficial, afirmava que as terras já não eram ocupadas por grupos nativos, configuração que não justificava a existência do aldeamento. Ao fazer referência a este – Santo Antônio de Guarulhos –, o engenheiro cartógrafo Couto Reys parecia limitar-se a reconhecer a existência de aforamentos nas terras da sesmaria dos índios. Destacava que os grupos indígenas, que denominava “selvagens”, possuíam terras no distrito em questão, mas que a maior parte se extinguiu, tendo restado uma parte presumidamente nos sertões.³⁷ Mais uma vez, a presença dos grupos indígenas, mesmo após uma experiência de territorialização coordenada pelo governo e seus agentes, volta-se para os sertões, alertando antigos medos, desafios e temores, descritos nas fontes, conduzindo para a necessidade de, mais uma vez, aldear os grupos, a fim de garantir a conquista das terras.

Diante do crescimento da capitania, continuavam surgindo novas demandas para uma antiga questão: o controle dos grupos indígenas e a colonização da região, com a expansão sobre os sertões. Em outras palavras, era necessário “abrir as fronteiras” e possibilitar a concessão de sesmarias, com o conseqüente avanço luso, acompanhando os debates acerca do fomento da agricultura que tomavam a pauta da Academia de Ciências de Lisboa. Para tanto, é fundado em 1779 o Aldeamento de São Fidelis. Monsenhor Pizarro afirmou que esse aldeamento se originou “do ajuntamento dos índios Coroados no lugar chamado Camboa, à margem do sul do Rio Paraíba, depois de desertarem da aldeia de Guarulhos, e viverem dispersos por distintos sítios”.³⁸ Salientava ainda que o desejo de um novo aldeamento teria partido dos próprios indígenas que, “costumados a ter em sua companhia um diretor espiritual, vinham muitas vezes a pedir à Vila um Sacerdote regular”; o Vice-Rei então decidiu levar alguns indivíduos ao Rio de Janeiro para “perderem o horror aos costumes civis, poderem domesticar-se”,³⁹ tendo estes retornado carregados de machados, foices e outros instrumentos. A concepção de aldeamento, como já de costume, estava estritamente ligada à promoção da agricultura.

O projeto, iniciado ainda na gestão do Vice-Rei Marquês do Lavradio, foi levado adiante por D. Luís de Vasconcellos e Souza, com vistas à fundação de novas povoações que possibilitassem e garantissem nova política de colonização dos sertões. Em seu relatório, produzido no setecentos, Couto Reys não concordava diretamente com a versão oficial de que o projeto teria sido do Vice-Rei. Talvez isso se desse por ele assentir com a versão apresentada por Pizarro, na qual foram os próprios índios que solicitaram um sacerdote, buscando ajuda do governo no sentido de fundar um aldeamento para si próprios. De qualquer forma, o autor revela que a subsistência do novo aldeamento era o resultado da interferência do Vice-Rei, que empreendeu esforços para que os foros de Santo Antônio de

37. Reys 71.

38. José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das Províncias anexas à Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor D. João VI*, tomo III (Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820) 104.

39. Pizarro e Araújo 104.

Guarulhos pudessem garantir a subsistência da nova aldeia. Para tanto, passou a ordem de “se concluírem as demarcações das terras de extinta aldeia de Santo Antônio, pois pretendia que os foros d’estas se aplicassem para as despesas da nova aldeia dos Puris e para a de S. Fidelis [...]”.⁴⁰

O objetivo direto era a fundação e a manutenção do novo aldeamento, São Fidelis. Os padres – que, em sua maioria, eram capuchinhos italianos recém-chegados – e os grupos nativos deveriam contar com os rendimentos advindos dos arrendamentos das terras de Santo Antônio, solução garantida pelo Vice-Rei Vasconcellos e Souza. Tal resolução atendia a facetas diferentes, sendo uma estratégia de subsistência que estava amarrada ao pagamento de foros, constituindo-se em uma determinação mais política do que prática. É fundamental refletir acerca do verdadeiro significado de se atribuir direitos sobre os valores pagos pelos arrendamentos e aforamentos, lembrando que já eram conhecidas as dificuldades no recolhimento dos mesmos. Se o não pagamento dos arrendatários estava, de certo modo, vinculado ao não reconhecimento dos direitos dos grupos indígenas do aldeamento, quiçá o pagamento para a fundação de um segundo aldeamento garantiria mais terras oficialmente sob o domínio destes grupos.

Alguns indícios nos ajudam a reconstruir os sucessos e dificuldades financeiras enfrentadas na fundação e manutenção de São Fidelis, descortinando tanto a presença não índia quanto sua respectiva atuação. Se, por um lado, Monsenhor Pizarro assumiu o sucesso de uma povoação com quarenta casas – onde, em 1799, os missionários edificaram aquele que afirmava ser um dos melhores templos de Campos dos Goytacazes, por outro lado, muitas questões ainda seriam enfrentadas.

Temos, como exemplo, o emblemático episódio da construção e manutenção da igreja, bem como as dificuldades financeiras enfrentadas ao longo do processo. Esta seria uma situação tão comum quanto rotineira na história do Brasil colonial e imperial, mas que aqui tomou proporções curiosas. A construção da igreja teve início no mesmo ano de fundação do aldeamento, sendo concluída em dez anos. Infelizmente, após sequenciais chuvas, o prédio ficou seriamente comprometido. Tal fato não seria nenhuma surpresa não fosse o empenho dos moradores da região em dar continuidade ao projeto, construindo uma aliança com o governo provincial para assegurar a manutenção do templo. Diante dos poucos recursos, os habitantes cotizaram-se para garanti-los, decerto afluindo muito mais do que um prédio, já que a igreja era, sem dúvida, uma das mais importantes etapas do processo de aldeamento e de conquista territorial da Coroa.⁴¹

Ao nos determos nesse aspecto, vale reconhecer que estamos diante de uma obra no prédio da Igreja, edifício carregado de simbolismos, decerto um marco físico da colonização e do avanço sobre as fronteiras, parte do projeto de territorialização empreendido. A conquista territorial não se limitava à esfera governamental, mas era um processo apoiado e incentivado pelos moradores da região, proprietários

40. Silva 481.

41. Silva 231.

de terras ou não. Aliava-se o catolicismo com os projetos de governo, construção de templos e concessão de sesmarias em um projeto maior. Joaquim Norberto de Souza afirma que, em São Fidelis, apenas “dez anos depois, esses sertões incultos, bárbara morada de povos nômades, achavam-se retalhados por estabelecimentos rurais, desvanecidos os pavores do insulto dos índios com o seu aldeamento, que os preservava de seus próprios inimigos”.⁴² A afirmação é reveladora: deixa claro o objetivo, a construção de estabelecimentos rurais, livres dos “medos” e “pavores”.

Tal como ocorrido em outros Aldeamentos Tardios, São Fidelis teve uma existência curta e, já em 1824, no contexto inicial do primeiro reinado, a Aldeia foi separada do distrito de Campos dos Goytacazes e elevada a freguesia, tendo existido oficialmente por aproximadamente meio século. A justificativa, como já ocorrera antes, era o insignificante número de índios. Oficialmente teria se chegado a apenas onze indivíduos do sexo masculino e vinte e um do sexo feminino, somando-se apenas trinta e dois índios de uma população outrora tão expressiva. Mas restam ainda algumas perguntas, algumas questões não se esclareceram diante do simples desaparecimento do aldeamento. É preciso questionar onde estariam os índios do norte fluminense: território mais adentro ou em fazendas particulares, convivendo com os demais moradores e escravos de origem africana? O simples discurso do desaparecimento dos índios não responde as perguntas aqui apresentadas e, com isso, seguimos adiante, adentrando um pouco mais nas fronteiras e no curso do Rio Paraíba do Sul.

4. Aldeia da Pedra e Santo Antônio de Pádua: Puris, Coroados e Coropós

Ao relatar sobre os aldeamentos do Rio de Janeiro, Joaquim Norberto de Souza e Silva afirmou que a fundação da Aldeia de São Fidelis levou à necessidade de fundar a Aldeia da Pedra. A pluralidade de índios na região e as dificuldades de se aldear grupos inimigos em um mesmo espaço tornara-se uma questão delicada, de acordo com o relato do autor, que afirmava serem Puris e Coroados grupos inimigos. Para ele, isso se configurava em um impeditivo para reuni-los em um único aldeamento.⁴³ Reconhecia-se também o sucesso do trabalho desenvolvido até então, valorizando a continuidade e a expansão do mesmo.

42. Silva 231.

43. A reunião de diferentes etnias no interior de um mesmo aldeamento foi objeto de estudo de Maria Regina Celestino de Almeida em trabalho sobre o Aldeamento de São Lourenço, também no estado do Rio de Janeiro, no qual a autora se debruça sobre o processo de recriação de identidades a partir da nova realidade – aldeada. No entanto, ainda que saibamos que na maior parte das vezes a política oficial desconsiderava as especificidades de etnia dos grupos que reunia, neste caso específico a documentação é enfática em afirmar a impossibilidade de aldear Puris e Coroados em um mesmo espaço, sendo necessária a criação de dois aldeamentos. Sobre a questão das identidades indígenas: Almeida, *Metamorfoses indígenas*.

Estes missionários [...] não só tem feito bastante fruto no espiritual, mas ainda no temporal, porque, além de os doutrinarem o de se internarem mais para dentro do mesmo sertão, aonde talvez se possa formar outra aldeia de índios que vivem dispersos e distantes da de S. Fidelis, tem embarçado todos os insultos de que poderiam ser acometidas as povoações vizinhas em sítios tão remotos.⁴⁴

Por trás do discurso de civilização e de crescimento espiritual, havia o claro objetivo de adentrar fronteiras e garantir o alargamento de povoações vizinhas, em sítios mais remotos ou nos sertões mais profundos.

Para fundar a Aldeia da Pedra, o principal obstáculo a ser superado centrou-se na escolha do sítio apropriado, reflexo direto das disputas por terras que se acentuavam na região. Enquanto o governo oferecia áreas devolutas, os grupos indígenas, intercedidos pelos religiosos, direcionavam outros interesses. Já no princípio da década de 1791, documentos atestam a disputa, e o Fr. Ângelo de Luca, responsável pela mediação, afirmava que nas “terras devolutas para a aldeação dos índios não se pode concluir coisa alguma [...] as vi com meus próprios olhos e, além de serem pela maior parte de brejos, são muito doentias”.⁴⁵ Ao referir-se a uma segunda opção apresentada, “no Paraíba acima, além de estarem entre morros e cachoeiras horrorosas, estão possuídas, ou, melhor dizer, infeccionadas pelos índios Coroados rebeldes, ainda inimigos mortais dos Puris”.⁴⁶ O frei encaminhava pedido específico, através do qual revelava a pretensão de que os índios fossem aldeados. Mas, a contenda se manteve e o aldeamento foi fundado quase duas décadas depois: a esta altura já era necessário empreender novos esforços para outro aldeamento, Santo Antônio de Pádua.

O texto de Joaquim Norberto de Souza nos revela que os aldeamentos eram reconhecidos como estratégia e etapa da conquista de terras nos sertões, através de um claro movimento que empurrava as fronteiras para o interior. Em debate revelador acerca da já existência de conflitos de terras, sobre as disputas pelo sítio de fundação da Aldeia da Pedra, por exemplo, Souza afirma que “desejava Fr. Ângelo Maria de Luca que ela se estabelecesse no meio de algum povoado, enquanto que o sargento-mor José Thomas Brum apontava para terras devolutas no meio dos sertões incultos onde servisse de núcleo aos estabelecimentos rurais, que não tardariam em se formar de em torno, como há poucos acontecera na aldeia S. Fidelis”.⁴⁷

Ao se referir ao aldeamento de Santo Antônio de Pádua, o mesmo Joaquim Norberto de Souza afirma que

44. Silva 230-231. Grifos da autora.

45. Silva 482-483.

46. Silva 483.

47. Silva 235.

famílias de índios Coroados que, tendo sido pacificados pelo provincial dos capuchos [...] para os quais alcançou uma légua de terras de sesmarias, haviam contudo tornado para os seus bosques. O sossego que respirava a renascente aldeia começou a atrair para as suas circunvizinhanças novos moradores civilizados, encantados pela fertilidade do terreno, abundante de caça, próprio para todo o gênero de plantações, regado por cristalinas águas que dimanam dos altos montes, e que se povoam de saborosos peixes e pela bondade dos campos onde prosperam e se multiplicam os gados e cujos ares puríssimos são por demais saudáveis.⁴⁸

Em ambos os relatos, fica notório o caminho seguido. As terras onde se localizavam os aldeamentos que reuniam, catequizavam e educavam os índios, garantindo a pacificação de uma região, logo passavam a ser coabitadas por outros tantos grupos e colonizadas sob novos moldes. Também não demorou para que as áreas destinadas a estes aldeamentos fossem paulatinamente invadidas e, pouco a pouco, a presença indígena já não se justificava, tal como ocorrera em Guarulhos. Em 1844, o então Presidente da Província do Rio de Janeiro, Caldas Vianna, afirmava que as terras concedidas aos índios de São Fidelis em 1808 foram demarcadas e tombadas em 1826, único patrimônio deste grupo, e que “[...] têm sido invadidas por alguns vizinhos do lugar que além de lhes destruírem as plantações com animais daninhos, usurpam as melhores madeiras dos matos e nenhuma providência se há tomado para expelir injustos posseiros”.⁴⁹

Estamos, decerto, diante de questões difíceis de serem respondidas e esclarecidas nos dias atuais, sobretudo por esbarrarem nos limites da documentação e nos interesses diretos daqueles que as produziram. Aos poucos, o discurso da inexistência de índios nos aldeamentos ganha fôlego, ainda que muitos asseverem a grande quantidade de índios errantes nos sertões do Rio Paraíba do Sul. O próprio Caldas Vianna, presidente da província, afirmava serem 1500 Puris sem aldeamento e terras, alguns errantes e outros “encostados ou agregados aos seus padrinhos de batismo, todavia vivem uma vida miserável”.⁵⁰ Como afirma Malheiros, não há dúvidas, o alargado desenvolvimento das localidades nascidas com os aldeamentos era inversamente proporcional à relativa autonomia e às garantias jurídicas aos grupos indígenas. Aos poucos verifica-se o desaparecimento, seja por extinção ou por invisibilidade, de grupos oficialmente não aldeados, ou “resistentes à aldeação”. A justificativa de uma população pouco expressiva acabava por isentar a responsabilidade do governo sobre as mesmas.⁵¹

Joaquim Norberto de Souza também menciona a convivência com os padrinhos, que seriam, como se pode imaginar, os proprietários das fazendas no entorno. Para Malheiros, além da questão do desaparecimento dos grupos indígenas

48. Silva 239.

49. João Caldas Vianna, *[Relatorio do presidente da provincia do Rio de Janeiro no 1.o dia de março de 1844]* (Rio de Janeiro: [s.e.], [1844]) 23. <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/774> (05/07/2016).

50. Caldas Vianna 23.

51. Malheiros 3.

errantes, acima mencionada, no século XIX o índio aldeado começa a ser reconhecido como parte da massa da população civilizada, o que contribuiu para que fossem definitivamente espoliados do direito coletivo sobre as terras anteriormente concedidas pelas autoridades régias. Faz-se fundamental assim perceber a realidade estabelecida, do convívio cotidiano entre grupos indígenas, supostamente errantes, e padrinhos, proprietários de terras. Acreditamos assim, como já destacado, que o binômio terra-trabalho não se separa no avanço das fronteiras. Tão comum quanto o não reconhecimento dos direitos de propriedades indígenas nos parece ser a presença destes mesmos grupos no interior das fazendas, possivelmente atuando como mão de obra.

Em conclusão

A disputa pelas terras veio acompanhada de violências físicas e morais. Os padres, empenhados em garantir a existência dos aldeamentos (tardios), registraram os abusos e as expropriações perpetrados contra os índios – questões que envolviam diretamente o mencionado binômio: terra e trabalho. Eram frequentes as reclamações de sesmarias concedidas em terras já ocupadas por grupos indígenas, bem como da resolução que somente permitia aldear os índios em terras devolutas. Somatórios que limitavam as opções, impedindo o desenvolvimento de uma política indigenista local. É claro que não podemos deixar de reconhecer a existência de um processo de negociação entre as tantas partes ou os “tantos lados” envolvidos. Negociação que ficou explícita, por exemplo, na dificuldade em garantir consenso acerca do local mais adequado para fundação da Aldeia da Pedra, como acima referido.

Em paralelo, esbarramos na documentação levantada que, decerto, é elucidativa quanto aos interesses coloniais, que – ao longo das distintas gestões dos três Vice-Reis (Marquês do Lavradio, D. Luiz de Vasconcellos e Souza e Conde de Rezende) – expressou o desejo de multiplicar os aldeamentos nos sertões fluminenses. Pretendia-se aumentar o controle, delimitar áreas ocupadas e promover a expansão da fronteira a partir da concessão de sesmarias.

Reconhecemos a expansão da fronteira no norte fluminense como um claro processo de territorialização conduzido pela Coroa. Havia, sim, um número expressivo de grupos indígenas nas margens do médio inferior Paraíba do Sul (e seus respectivos afluentes). Uma população formada, dentre outros, por Coroados, Puris, Coropós, basicamente um grupo sobrevivente de um movimento de dominação colonial que já havia dizimado outros tantos grupos, como os Goitacás e os Guarulhos – nomes hoje presentes em toponímias locais.⁵² Parte ainda vivia nos

52. Embora possam passar como detalhe, as toponímias e denominações devem ser reconhecidas dentro de uma política de territorialização e conquista, como destaca Kantor. Em estudo sobre as toponímias registradas em documentos cartográficos e como este estava atrelado ao processo de afirmação do Estado Imperial pós-colonial, a autora destaca o valor das mesmas enquanto recurso jurídico na afirmação de territórios, “Após a atribuição de topônimos litorâneos, fixados pelas expedições de reconhecimento costeiro nas primeiras décadas do século XVI, deu-se

sertões, mantendo-se tecnicamente isolados até a década de 1780, quando foi fundado o Aldeamento de São Fidelis, e então os missionários capuchinhos abriram as fronteiras desses sertões para o “povoamento” e o “progresso”. A adesão dos índios ao aldeamento emerge em meio a notícias cada vez mais frequentes sobre o estabelecimento de fazendas, engenhos e aforamento de terras nos sertões. A suposta situação de isolamento, tantas vezes defendida, dá lugar ao contato permanente com segmentos da sociedade colonial que estavam cada vez mais interiorizados.

O projeto e o desejo de expansão colonial sobre áreas de predominância indígena transformaram os espaços; registros de relações pacíficas somavam-se aos encontros hostis, presentes nos documentos. Uma conjuntura econômica específica adensava a realidade, com a decadência da mineração, a expansão do açúcar em Campos e notícias de jazidas auríferas nos sertões de Macacú, no norte da capitania/província: conjunto de características que estimulavam a exploração das terras e alertavam para a necessidade de controlar os grupos indígenas para garantir a expansão econômica.

A importância dos movimentos de fronteiras para a conquista da propriedade individual é mais uma vez evidenciada, tal como defendido pela historiadora estadunidense Patricia Limerick.⁵³ Famosa por seu posicionamento crítico frente ao conceito inaugurado por Turner, Limerick destaca que é na pluralidade da fronteira que as relações se fazem acontecer e nestas relações convivem os mais diversos grupos em uma mesma história de conquista do território. Para a autora, esta conquista envolve o desenho de linhas no mapa e a própria definição de propriedade – pessoal, tribal, corporativa, estatal, federal e internacional – bem como a consagração da terra como propriedade privada (*property and ownership*). Esta consolidação da ideia moderna da propriedade funda-se por meio da dominação cultural e conquista sobre outros povos, envolvendo línguas, cultura e religião. A expansão e consolidação das fronteiras se deram sobre áreas consagradas pela ocupação indígena enquanto um direito de propriedade que se quer desconstruir; espaço territorial do encontro de colonos e grupos indígenas, imersos em uma atmosfera de tensão. Em suma, Limerick afirma que estamos diante de diversos grupos que vivenciam e constroem uma mesma história: a conquista.

Ao longo do texto, procuramos reconstruir uma história de disputas pela ocupação espacial, tendo por foco o norte do Rio de Janeiro. Foi possível perceber um conjunto de disputas, interesses e negociações, bem como as distintas faces

o processo de interiorização da colonização portuguesa, levado a cabo por sertanistas e por missionários. Esses, por sua vez, estimularam a adoção de termos tupis e guaranis para designar os acidentes geográficos. Dessa conjugação entre o sistema de referência geográfica nativa e o impulso evangélico, multiplicam-se as invocações a São Paulo, o Apóstolo dos Gentios, e às devoções às Nossas Senhoras”. Iris Kantor, “Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850)”, *Anais do Museu Paulista. História e Cultura Material* 17.2 (2009): 39-61.

53. Patricia Nelson Limerick, *The Legacy of Conquest. The Unbroken Past of the American West* (New York: W. W. Norton & Company, 1987).

dos direitos de propriedade na expansão da fronteira colonial. Perseguindo ainda as ilações de Rosa Congost, reiteramos a importância de nos debruçarmos sobre variados casos empíricos, como a realidade aqui reconstruída, para mensurar a pluralidade do conceito, já que estes dependem de relações distintas. Assim, ao refletirmos sobre as diversas possibilidades de ocupação que se revelam no norte fluminense, desnudamos ainda que as relações de propriedade são relações sociais a serem entendidas em sua pluralidade de ângulos. Tais relações saltam no texto em um emaranhado de histórias que envolvem fundações de aldeamentos, arrendamentos e aforamento de terras, disputas por foros e deslegitimação de direitos. A pluralidade da análise é fundamental para dar conta deste complexo mundo da fronteira, possibilitando interpretações distintas acerca de um objeto aparentemente comum: os direitos de propriedades.

Os diálogos possíveis entre a realidade da metrópole e da colônia são bastante evidentes. Se em Portugal, como apresentado por Margarida Sobral Neto, a cobrança de foros permitiu que as rendas fundiárias garantissem que o sistema senhorial fosse sustentado a partir de uma atividade em lógica capitalista, no Brasil, em via diferente, o mesmo sistema serviu para desconstruir um direito coletivo e caminhar para sua individualização. O triunfo da propriedade moderna muitas vezes não reconheceu o direito de subsistência, ignorando também a função social da propriedade, como salienta Congost.⁵⁴ Ao tratar desigualdades sociais como desigualdades naturais, naturalizou-se a pobreza a partir de algumas omissões. O mesmo se dá quando observamos os direitos da ocupação coletiva, preterido em nome de um direito supostamente particular – individual e/ou absoluto.

Traçavam-se as linhas desta propriedade – individual absoluta –, consagrando as premissas do individualismo agrário, que também se consolidava na Europa na passagem do século XVIII para o XIX, advogando-se contra os obstáculos que impediriam a livre circulação da propriedade. Caminhando em conjunto, temos ainda a questão da mão de obra. Se no Brasil há que se refletir sobre a exploração do trabalho de grupos indígenas, evidenciada na presença cada vez mais forte destes grupos no interior das fazendas, recebendo o “apadrinhamento” de proprietários, na Europa consolidava-se o trabalho assalariado, sobretudo entre aqueles desprovidos de terras próprias para cultivo.⁵⁵

Os aldeamentos aqui entendidos como instituições de fronteiras, a serviço do governo e de particulares, um projeto de transformação dos “sertões dos índios”, elucidam o dinamismo social da propriedade, inerente a qualquer sociedade. Evidenciam que leis e direitos são produtos, reflexos das ações e relações sociais, que, muitas vezes, atendem aos anseios de grupos específicos. O historiador deve, por função, atentar às dinâmicas e mudanças sociais, assim podemos reconhecer que aldeamentos se constituíram, ao mesmo tempo, como objeto e produto da expansão colonial, sendo também vítimas desta expansão. Na medida em que se controlava

54. Congost, *Tierras, Leyes, Historia* 106-108.

55. Wood, *A origem do Capitalismo*.

os indígenas, adentrava-se no território, aumentando a miscigenação e a mistura, de forma a deslegitimar sua presença enquanto portadores de direitos. A ocupação das terras e o desejo de conquistar título de sesmaria geravam novos conflitos de interesses. A desconsideração dos direitos envolvidos nos tem muito a dizer, carrega consigo uma gama de valores e interesses, construindo em paralelo a verdade da ocupação dos colonos, em sobreposição à ocupação indígena. Em pouco tempo convertiam-se em argumentos para a revogação de títulos dos grupos indígenas sobre as áreas que ocupavam, mesmo quando amparados pelo direito luso, que garantia o direito de terras àqueles que estavam aldeados. Este é, sem dúvida, um debate que não termina aqui.

Fontes

Impressos

- Reys, Manoel Martinz do Couto. *Obras de Manoel Martinz do Couto Reys: descrição geographica, pulitica e cronographica do Districto dos Campos Goiatacaz*. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Norte Fluminense / Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1997.
- Pizarro e Araújo, José de Sousa Azevedo. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das Províncias annexas à Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor D. João VI*. Tomo III. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820.
- Silva, Joaquim Norberto de Souza. “Memória histórica e documentada das aldeas de indios da Província do Rio de Janeiro”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brazil* 17 (1854): 109-552.

Internet

<http://brazil.crl.edu> (2016).

Bibliografia

- Almeida, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- Almeida, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios. Um Projeto de “Civilização” no Brasil do Século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- Amantino, Márcia. *O mundo das feras: os moradores do sertão oeste de Minas Gerais – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2008.
- Bourdieu, Pierre. *Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bretand Brasil, 1989.
- Cardoso, José Luís. *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII, 1780-1808*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

- Congost, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Crítica, 2007.
- Domingues, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.
- Fragoso, João. “O Império escravista e a República dos plantadores: economia brasileira no século XIX: mais do que uma *plantation* escravista-exportadora”. *História Geral do Brasil*. Org. Maria Yedda Linhares. São Paulo: Campus, 2000.
- Freitas, Camila Corrêa e Silva de. “A Missão jesuítica como ação política: Aldeamentos, legislação e conflitos na América Portuguesa (Séculos XVI-XVII)”. *História e Cultura* 3.2 (2014): 28-42.
- Fridman, Fânia. “O Urbano e o Regional nos *Campos das Delícias*”. XII Encontro Da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, Belém, 21 a 25 de maio de 2007. <http://unuhostedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/3419/3349> (15/08/2016).
- Kantor, Iris. “Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850)”. *Anais do Museu Paulista. História e Cultura Material* 17.2 (2009): 39-61.
- Klein, Kerwin Lee. “Reclaiming the ‘F’ Word, or Being and Becoming Postwestern”. *Pacific Historical Review* 65.2 (1996): 179-215.
- Knauss, Paulo, org. *Oeste Americano: Quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2004.
- Langfur, Hal. *The Forbidden Lands. Colonial Identity, Frontier Violence, and the Persistence of Brazil’s Eastern Indians, 1750-1830*. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- Limerick, Patricia Nelson. *The Legacy of Conquest. The Unbroken Past of the American West*. New York: W. W. Norton & Company, 1987.
- Machado, Marina Monteiro. *Entre Fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824)*. Guarapuava: Unicentro, 2012.
- Mäder, Maria Elisa. “Civilização, barbárie e as representações espaciais da nação nas Américas no século XIX”. *História Unisinos* 12.3 (2008): 263-270.
- _____. “Civilização e barbárie: a representação da nação nos textos de Sarmiento e do Visconde de Uruguai”. Tese doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2006.
- Malheiros, Márcia. “Homens da fronteira”. Índios e Capuchinhos na ocupação dos sertões do Leste, do Paraíba ou Goytacazes. Séculos XVIII e XIX. Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2008.
- Marquese, Rafael de Bivar. *Administração & escravidão. Ideias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira*. São Paulo: Hucitec, 2010.
- Monteiro, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*.

- São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- Motta, Márcia Maria Menendes. “Justice and Violence in the Lands of the Assecas (Rio de Janeiro, 1729-1745)”. *Historia agraria. Revista de agricultura e historia rural* 58 (2012): 13-37.
- _____. *Direito à terra no Brasil. A gestão do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.
- _____. “Memorialistas e juristas: agricultura e direito à terra em Portugal em fins do século XVIII”. *Terras lusas: a questão agrária em Portugal*. Org. Márcia Maria Menendes Motta. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007.
- Motta, Márcia Maria Menendes, org. *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- Neto, Margarida Sobral. “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna”. *Terras lusas: a questão agrária em Portugal*. Org. Márcia Maria Menendes Motta. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007.
- Perrone-Moisés, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. *História dos índios no Brasil*. Org. Manuela Carneiro da Cunha. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- Sampaio, Patrícia Maria Melo. *Espelhos partidos. Etnia, legislação e desigualdades na colônia*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.
- Santos, Nívia Pombo Cirne dos. *Dom Rodrigo de Sousa Coutinho pensamento e ação político-administrativa no Império Português (1778-1812)*. São Paulo: Hucitec, 2015.
- _____. “O Palácio de Queluz e o mundo ultramarino: circuitos ilustrados (Portugal, Brasil e Angola, 1796-1803)”. Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2013.
- Thompson, E. P. *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- _____. *Senhores e caçadores. A origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- Turner, Frederick J. *The Frontier in American History*. New York: Dover, 1996.
- Vainfas, Ronaldo, dir. *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- Wood, Ellen Meiksins. *A origem do Capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.